

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA  
REPÚBLICA**

**CARLOS SAMPAIO**, cidadão brasileiro, deputado federal pelo Estado de São Paulo, Líder do Partido da Social-Democracia Brasileira – PSDB na Câmara dos Deputados, inscrito no CPF sob o nº 061.972.778-08, com endereço na Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Ala B, Sala 15, CEP 70160-900, Brasília, Distrito Federal, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, e no art. 27, do Código de Processo Penal, para apresentar **NOTITIA CRIMINIS** contra o Sr. **SIBÁ MACHADO**, Líder do PT na Câmara dos Deputados, pelo cometimento do crime de incitação ao crime, previsto no art. 286 do Código Penal, com base nos fatos e fundamentos a seguir narrados.

## FATOS

Na sessão ordinária, convocada para as 14h00min do dia 27 de outubro de 2015, logo após a aprovação da supressão do art. 7º, constante do PLV nº 20, da Medida Provisória nº 687, o deputado o deputado Sibá Machado pediu a palavra para falar como Líder do Partido dos Trabalhadores (PT).

Concedida a palavra pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Sibá Machado pediu que o deputado Wadih Damous (PT/RJ) utilizasse a tribuna no seu lugar.

Logo em seguida, o deputado Wadih Damous começou seu discurso, cujas notas taquigráficas transcrevemos por ser importante para a compreensão do que se passou em seguida:

**O SR. WADIH DAMOUS (PT-RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – (...) Quero aqui, Sr. Presidente, reafirmar tudo aquilo que vimos reafirmando em atos, em atitudes, em pronunciamentos de diversos companheiros e companheiras desta Casa. Não há, inexistente qualquer base legal, qualquer suporte jurídico que sustente validamente um pedido de impeachment contra a Presidente da República.**

(...)

Outra questão, Sr. Presidente, que me traz a esta tribuna diz respeito ao direito de defesa, que é um princípio caríssimo da civilização e do Estado Democrático de Direito, tão importante quanto a liberdade de expressão de que parece V.Exa. ser um árduo defensor, já que permite

seletivamente que se exibam faixas aqui durante 1 hora e meia, e o mesmo tratamento não é dado a outros segmentos que querem fazer manifestações em sentido contrário. (Apupos nas galerias.) (DOC. 01) (destacamos)

Como se nota, o deputado Sibá Machado pediu a palavra como Líder para que o senhor Wadih Damous subisse a tribuna e não apenas defendesse o ponto de vista de que o pedido de impeachment da Presidente da República era incabível, como também para que pressionasse o Presidente da Câmara dos Deputados para que impedisse que os cidadãos presentes nas galerias do Plenário da Casa manifestassem sua posição pelo impeachment.

Nesse ponto, o orador referiu-se expressamente a um grupo de pessoas que se manifestavam silenciosamente, por meio de faixas ou cartazes, pela admissibilidade do pedido de impeachment da Presidente da República então sob a análise da Mesa da Câmara dos Deputados.

Ora, essas pessoas, que até então mantinham-se em silêncio, reagiram com manifestações ruidosas de desaprovação ao orador.

Imediatamente, o Presidente da Casa tratou de silenciá-las, conforme notas taquigráficas da Sessão:

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Por favor, se houver mais uma manifestação, eu vou pedir a retirada. Por favor, por favor! (Manifestação nas galerias.)

**O SR. WADIH DAMOUS** - Eu quero o meu tempo de volta, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Por favor!

Como se nota, o Presidente, exercendo os seus poderes legítimos, estava trazendo ordem à Sessão.

O deputado Sibá Machado, porém, interrompeu o Presidente da Casa, agarrou um dos microfones disponíveis no piso do plenário e pôs-se a disparar ofensas e ameaças aos manifestantes, sem sequer esperar que o Presidente silenciasse ou esvaziasse as galerias:

**O SR. SIBÁ MACHADO** - **Eu vou juntar gente e vou botar vocês para correr daqui da frente do Congresso!** (Apupos nas galerias.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Por favor, Deputado! Vou pedir à Segurança que promova... Vou pedir à Segurança...

**O SR. SIBÁ MACHADO** - **Bando de vagabundos! São vagabundos! Vocês são vagabundos! Vamos para o pau com vocês agora!** (Manifestação nas galerias.)

**O SR. PRESIDENTE** (Eduardo Cunha) - Por favor, peço à Segurança que promova... Por favor, por favor, Segurança... (DOC. 01) (destacamos)

Portanto, o deputado Sibá Machado indiscutivelmente ofendeu os manifestantes, ameaçou agredi-los e conclamou pessoas não identificadas a “irem para o pau com eles”.

Ao conclamar essas pessoas não identificadas a agredir os manifestantes, o deputado Sibá Machado, da tribuna da Câmara dos Deputados, incitou essas pessoas não identificadas a cometerem o crime de lesão corporal com os manifestantes, nos termos do art. 286, do Código Penal:

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Esse fato, por si só, já configura crime.

É que as expressões “eu vou juntar gente e botar vocês pra correr” e “vamos para o pau com vocês” indiscutivelmente indicam ameaça e incitação à agressão física, que configura crime de lesão corporal, nos termos do art. 129, do Código Penal:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

E efetivamente, no dia seguinte ao da conclamação do deputado Sibá Machado, dezenas de manifestantes ligados ao PT, responderam ao apelo do Líder e, de fato, dirigiram-se aos gramados em frente ao Palácio do Congresso Nacional e agrediram fisicamente os manifestantes contra quem o deputado Sibá Machado fez as já mencionadas ameaças (DOC. 02).

Portanto, não só o deputado Sibá Machado incitou ao cometimento de crime de lesão corporal contra os manifestantes favoráveis ao impeachment da Presidente da República, como eles responderam ao chamado do deputado do PT no dia seguinte, e, de fato, cometeram o crime de lesão corporal contra os manifestantes.

## **PEDIDO**

Ante o exposto, requer a instauração de inquérito policial contra o deputado Sibá Machado pelo cometimento do crime de incitação ao crime, previsto no art. 286.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Atenciosamente,

Carlos Sampaio  
PSDB/SP